



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, NO PERÍODO DE 2 A 5 DE ABRIL DE 2001**

Aos dois dias do mês de abril do ano dois mil e um, às 09 horas, compareceu à sede do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, na Av. Getúlio Vargas, 225, Bairro dos Funcionários, Belo Horizonte-MG, o Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, acompanhado dos servidores Júlio Carlos Correia dos Santos, Glória Jane Galli, Viviani de Moraes Maia e Ana Paula Marinho Costa de Medeiros, para efetivar a Correição Geral Ordinária, sendo recepcionado pelo Exmo. Sr. Dárcio Guimarães de Andrade, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Exmo. Sr. Tarcísio Alberto Giboski, Vice-Corregedor, Ilmo. Sr. Alexandre Santoro Francisco, Diretor-Geral, pela Ilma. Sra. Sandra Pimentel Mendes, Diretora-Geral Judiciária, e pelo Ilmo. Sr. Ricardo Santoro Francisco, Secretário de Apoio Administrativo. A Correição-Geral foi divulgada no edital publicado no Diário da Justiça da União, Seção I, página 491, que circulou no dia 09.03.2001, e no Diário do Judiciário Suplementado do Estado de Minas Gerais de 17.03.2001, da qual também foram notificados, por ofício, o Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais, o Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, o Presidente da Associação dos Magistrados Trabalhistas da 3ª Região e o Presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas. Verificado o cumprimento das disposições regimentais, o Sr. Ministro Corregedor-Geral abriu, imediatamente, os trabalhos da Correição. **MOVIMENTO PROCESSUAL:** a movimentação processual do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região deu-se, no período correicional - 1º de maio de 1999 a 28 de fevereiro de 2001 -, segundo os dados estatísticos fornecidos pela Secretaria-Geral da Presidência, da seguinte forma:

	RECEBIDOS		JULGADOS		DESP. MONOCRÁTICO
<b>1999</b>	Eds	8.194	Eds.	8.625	592
	Orig. e Rec.	21.741	Orig. e Rec.	27.285	
	<b>TOTAL</b>	<b>29.935</b>	<b>TOTAL</b>	<b>35.910</b>	
<b>2000</b>	Eds	10.993	Eds.	10.509	752
	Orig. e Rec.	31.540	Orig. e Rec.	37.227	
	<b>TOTAL</b>	<b>42.533</b>	<b>TOTAL</b>	<b>47.736</b>	
<b>2001</b>	Eds	1.638	Eds.	1.217	135
	Orig. e Rec.	4.342	Orig. e Rec.	5.068	
	<b>TOTAL</b>	<b>5.980</b>	<b>TOTAL</b>	<b>6.285</b>	
<b>TOTAL</b>		<b>78.448</b>		<b>89.931</b>	<b>1.479</b>
				<b>91.410</b>	

A diferença a maior de processos resolvidos em relação aos recebidos, no total de 12.962 (doze mil novecentos e sessenta e dois) processos, deve-se, provavelmente, à existência de feitos remanescentes na Corte referentes a período anterior a maio de 1999. Desses, 1.959 (um mil novecentos e cinquenta e nove) estão incluídos em pauta, aguardando julgamento, e 11.003 (onze mil e três) processos ainda estão em tramitação nos gabinetes e secretarias. Nesse particular, há de ser ressaltado que foram distribuídos 14.753 (catorze mil setecentos e cinquenta e três) processos aos juízes de primeira instância convocados temporariamente para a realização de trabalho extraordinário, visando a pôr fim ao acúmulo de processos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Desses, 9.021 (nove mil e vinte e um) processos já foram julgados. Quanto aos demais, há a informação de que até 31/05/2001 - termo final para a convocação extraordinária - todos os processos distribuídos serão julgados, inclusive os embargos de declaração que porventura vierem a ser opostos. **Registre-se, ainda, que, dos 91.410 (noventa e um mil quatrocentos e dez) processos resolvidos no período correicional, 89.931 (oitenta e nove mil novecentos e trinta e um) foram levados a julgamento nos órgãos colegiados, e 1.479 (um mil quatrocentos e setenta e nove) foram resolvidos monocraticamente pelos juízes re-**

**latores. EXAME DOS PROCESSOS:** foram examinados 179 (cento e setenta e nove) processos em tramitação na Secretaria do Tribunal Pleno, na Secretaria Judiciária, nas Secretarias das Turmas, nas Secretarias das Seções Especializadas e nos Gabinetes dos Srs. Juízes, a saber:

AG-3/00	ARG-289/00	ARG-248/00	ARG-153/99
PREC-1865/94	DC-29/00	DC-15/00	AA-4/00
MC-1/01	MCI-1/01	MCI-121/99	AG-3/01
AIRR-237/01	AP-1258/00	RO-3488/00	AIRR-266/01
RO-13119/00	RO-10611/00	AP-2150/00	AP-2008/00
AP-5135/00	AP-4375/00	ROPS-89/01	AP-2110/00
AP-6640/00	AP-5529/00	AP-3234/00	AP-3080/00
RO-1824/01	MS-25/01	AI-216/01	AP-405/01
AP-5389/00	RO-12436/00	RO-3995/99	AP-4979/00
RO-9167/00	RO-18307/00	RO-21086/00	AP-6084/00
RO-3855/00	AP-6422/00	AP-6420/00	AP-6569/00
AP-6540/00	RO-2520/00	RO-11399/00	AP-6651/00
ARG-86/97	MS-40/01	MS-16/97	AR-327/97
AR-373/99	AR-391/95	AR-384/99	AR-383/00
MS-72/01	MS-73/01	MS-78/01	AR-445/00
HC-30/00	HC-5/01	ARG-136/00	ARG-168/00
RO-2500/01	AP-1040/01	AP-747/01	HC-55/00
RC-12/01	RC-10/01	RC-07/01	PP-59/00
PREC-2278/94	PREC-2185/93	PREC-1641/93	PREC-1839/93
PREC-934/94	PREC-935/94	PREC-905/94	PREC-2772/94
RO-18822/00	RO-19244/00	RO-19192/00	PREC-938/94
AP-919/01	AP-350/01	RO-21286/99	RO-103/00
RO-1852/01	RO-1641/01	ROPS-933/01	RO-1124/01
RO-1463/01	RO-1671/01	RO-822/01	RO-1144/01
ROPS-413/01	ROPS-1065/00	RO-17385/00	RO-17170/00
ROPS-1080/00	MS-41/01	MS-62/01	RO-1824/01
RO-21565/00	RO-21614/00	RO-21616/00	RO-18820/00
RO-1909/01	RO-1641/01	RO-1852/01	RO-1909/01
AP-982/01	AP-981/01	RO-116/00	RO-19659/99
ROPS-712/01	RO-21562/00	RO-21696/00	RO-21706/00
EDRO-1535/01	AP-1137/01	RO-2106/01	RO-2216/01
RO-2859/01	ROPS-1028/01	ROPS-1063/01	RO-2495/01
RO-1120/01	AP-1030/01	RO-2053/01	RO-2864/01
AP-2276/00	RO-4611/00	AIRR-358/01	RO-3423/00
ROPS-1224/01	ROPS-354/01	ROPS-987/00	ROPS-1164/00
RO-9101/00	RO-12130/00	AP-1410/00	ROPS-1297/00
ROPS-730/01	ROPS-667/01	ROPS-316/01	ROPS-158/01
ROPS-575/01	ROPS-501/01	ROPS-483/01	ROPS-386/01
ROPS-429/01	RO-18301/00	RO-5933/00	ROPS-430/00
AIRR-214/01	RO-7524/00	AIRR-271/01	ROPS-6/00
ROPS-115/01	ROPS-640/01	ROPS-345/01	ROPS-674/01
AR-424/99	ROPS/696/01	ROPS-707/01	ROPS-711/01
ARG-220/99	MS-25/01	AI-216/01	AR-139/99
AR-44/01	RO-2397/01	RO-2753/01	ROPS-1149/01
ROPS-1169/01	ED-1985/01	ED-1961/01	

**AUTUAÇÃO:** do exame dos processos, verificou-se que a autuação é realizada imediatamente ao ingresso do feito no Tribunal, confirmando o relatório estatístico pelo qual se apontou a inexistência de processos nesta fase. Foram autuados, no período correicional - maio de 1999 a 28 de fevereiro de 2001 -, 78.448 (setenta e oito mil quatrocentos e quarenta e oito) processos, sendo 3.298 (três mil duzentos e noventa e oito) ações de competência originária do Tribunal, e 74.676 (setenta e quatro mil seiscentos e setenta e seis) recursos, dos quais 20.351 (vinte mil trezentos e cinquenta e um) foram embargos de declaração. **DISTRIBUIÇÃO:** no período de maio de 1999 a 28 de fevereiro de 2001, foram realizadas 87 (oitenta e sete) audiências de distribuição ordinárias. Os processos originários no Tribunal Regional e os de rito sumaríssimo são distribuídos imediatamente. A distribuição ordinária é realizada semanalmente, e o sorteio obedece à ordem cronológica de entrada dos processos. Conforme informações recebidas, até o mês de agosto de 2000, a distribuição dos recursos (RO, AP, AI) era limitada a 25 (vinte e cinco) processos semanais para cada juiz, e os de competência originária

eram distribuídos imediatamente, sem limitação. Em 11 de setembro de 2000, foi realizada a distribuição total dos processos. A partir de então, os processos recebidos no Tribunal, de competência originária e recursal, passaram a ser distribuídos integralmente, sem limitação de quantidade, resultando na média semanal de 25 a 30 feitos por juiz. **TRAMITAÇÃO:** no que se refere aos prazos de tramitação dos processos no Tribunal, a amostra examinada demonstrou que os Juízes que compõem esta Corte bem como os titulares das secretarias que integram o Órgão observam os prazos legais e regimentais. O único caso de descumprimento de prazos regimental e legal foi detectado em um gabinete de juiz classista, ainda integrante da Corte. Verificou-se, nesse gabinete, a paralisação do andamento de processos por mais de um ano. Constatou-se que, entre esses feitos em atraso, se encontram recursos ordinários sujeitos ao procedimento sumaríssimo, tais como os de números: ROPS-1080/00 (06/12/00); ROPS-1151/00 (11/12/00); ROPS-1198/00 (13/12/00) e ROPS-1222/00 (15/12/00). **ORDENAÇÃO DO PROCESSO:** o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região está conduzindo de forma satisfatória a ordenação dos processos. Foram detectadas, entretanto, algumas irregularidades referentes à inutilização incorreta e à não-inutilização de folhas em branco – rotina em desacordo com o Provimento nº 03/75. Verificou-se, ainda, a inobservância do Provimento nº 3/75, pela ausência da assinatura do servidor responsável pela inutilização de folhas em branco e pela aposição de rubrica sem a identificação do servidor em termos processuais, tais como, certidão de juntada de documentos, termos de revisão de folhas, certidões de julgamento e outros. Também foi constatado em alguns casos que, no momento da remessa do processo da Vara do Trabalho para o Tribunal Regional, não é procedida a revisão de folhas. **JULGAMENTO:** pela análise dos Boletins Estatísticos, observou-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região julgou 89.931 (oitenta e nove mil novecentos e trinta e um) processos, sendo: 748 (setecentos e quarenta e oito) no Tribunal Pleno; 4.485 (quatro mil quatrocentos e oitenta e cinco) nas Sessões Especializadas; 81.698 (oitenta e um mil seiscentos e noventa e oito) processos nas Turmas.

	T. PLENO		S. ESPECIALIZADAS		TURMAS	
	JULGADOS	SESSÕES	JULGADOS	SESSÕES	JULGADOS	SESSÕES
1999	137	09	2.736	33	33.037	167
2000	591	11	1.529	35	42.616	218
2001	20	00	220	04	6.045	19
<b>TOTAL</b>	<b>748</b>	<b>20</b>	<b>4485</b>	<b>72</b>	<b>81.698</b>	<b>404</b>

A quantidade de processos julgados mostra-se adequada ao número de processos distribuídos e à movimentação processual do Tribunal, considerando-se que todos os processos com o visto do relator são imediatamente incluídos em pauta. Em 28/02/2001, apenas 1.959 (um mil novecentos e cinquenta e nove) processos estavam aguardando julgamento, sendo: 91 (noventa e um) nas Seções Especializadas e 1.868 (um mil oitocentos e sessenta e oito) nas Turmas: 427 (quatrocentos e vinte e sete) na Secretaria da 1ª Turma; 437 (quatrocentos e trinta e sete) na Secretaria da 2ª Turma; 243 (duzentos e quarenta e três) na Secretaria da 3ª Turma; 319 (trezentos e dezenove) na Secretaria da 4ª Turma; e 442 (quatrocentos e quarenta e dois) na Secretaria da 5ª Turma. Somando os processos julgados com os decididos monocraticamente pelo relator, temos que o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região solucionou, no período correccionado, um total de 91.410 (noventa e um mil quatrocentos e dez) processos. **DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE EM RECURSOS DE REVISTA:** verificou o Ministro Corregedor-Geral que o juízo de admissibilidade dos recursos de revista interpostos às decisões definitivas do Regional é exercido de forma imediata aos processos que seguem o rito sumaríssimo. Quanto àqueles submetidos ao rito ordinário, o prazo médio consumido na elaboração dos despachos é de 10 (dez) dias, o que se mostra extremamente satisfatório. No período correccionado, 28.974 (vinte e oito mil novecentos e setenta e quatro) revistas foram submetidas ao juízo de admissibilidade regional, tendo sido despachadas, no mesmo período, 28.853 (vinte e oito mil oitocentos e cinquenta e três). Adota-se, em todas as situações, o procedimento legal e as previsões contidas nas normas processuais editadas pelo Tribunal Superior do Trabalho para a regulamentação da aplicabilidade dos dispositivos da legislação comum ao processo do trabalho, inclusive a Instrução Normativa nº 16/99 no que diz respeito ao processamento do agravo nos autos principais. Aqui, cabe uma observação à Presidência, sugerindo-lhe a atenção especial para o item II, parágrafo único, alínea "c", da referida norma procedimental. Recomenda-se que, nos casos em que for obstado o seguimento do recurso de revista apresentado pela entidade demandada e que essa, na condição de parte vencida, venha a interpor agravo de instrumento ao despacho denegatório, requerendo o processamento do agravo nos autos principais, seja oferecido prazo ao credor agravado para manifestação de seu interesse na extração da carta de sentença cujo ônus,

na hipótese, será atribuído ao agravante devedor. É necessário que essa providência seja adotada no momento em que, mantido o despacho impugnado, for oferecida ao agravado credor vista dos autos para apresentar contraminuta ao recurso. **FUNÇÃO CORREGEDORA:** no período em exame, foram realizadas inspeções anuais em todas as Varas do Trabalho circunscritas à jurisdição da Terceira Região. No corrente ano, também foi efetivamente cumprido o calendário de atividades previsto pela Corregedoria Regional do Trabalho. **PRECATÓRIOS:** constatou-se a existência de 7.465 (sete mil quatrocentos e sessenta e cinco) precatórios já processados e aguardando pagamento. Desses, há 1.487 (um mil quatrocentos e oitenta e sete) aguardando pagamento dentro do prazo e 5.610 (cinco mil seiscentos e dez) que se encontram com prazo vencido; 368 (trezentos e sessenta e oito) ensejaram o pedido de intervenção federal. Os mais antigos datam de 1993. O excessivo número de precatórios aguardando cumprimento revela a desídia do Poder Público e a ausência de mecanismos, na esfera judiciária, para dar eficácia às decisões da Justiça do Trabalho. A cessão de direito de parte do crédito ou de sua totalidade deve ser respeitada por tratar-se de negócio jurídico, previsto no Código Civil brasileiro. Não se deve, contudo, autorizar o desmembramento do numerário cedido do valor total do precatório originário para efeito de expedição de uma nova ordem requisitória e, tampouco, deve ser procedida a habilitação do beneficiado com a cessão nos autos do precatório ou da reclamação trabalhista de onde surgiu o débito, sob pena de caracterizar-se a intervenção do Poder Judiciário nas transações mercantis de natureza eminentemente privada. O sistema de quitação de dívida pública por precatório é um sistema impróprio, em face da dificuldade da resolução do débito, implicando a ineficácia do sistema judiciário nas composições das querelas entre o trabalhador e as agências governamentais. Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000, pretendeu-se rever o sistema de quitação da dívida das entidades de direito público. Depreende-se, literalmente, da nova ordem constitucional que as hipóteses de não inclusão do precatório no orçamento e de não pagamento de precatório orçado na época própria também caracterizam o preterimento do direito de precedência de que trata o artigo 100, § 2º, da Constituição Federal. A medida adotada pela atual administração do TRT da 3ª Região, por intermédio da edição da Resolução Administrativa nº 79/2000, consistente na criação do Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, mostra-se extremamente eficaz, sendo evidentes os resultados positivos obtidos em relação à quitação dos precatórios trabalhistas que contêm a dívida da Fazenda Pública estadual e municipal. Constatou-se que, de um total de 2.118 (dois mil cento e dezoito) precatórios pagos, no período compreendido entre 05 de maio do ano de 2000 e março do ano de 2001, 1.019 (um mil e dezenove) foram solucionados no Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, representando este número um percentual de 47,60% (quarenta e sete vírgula sessenta por cento). Foi informado, também, que já estão sendo tomadas as providências necessárias para que as mesmas medidas adotadas para a quitação da dívida estadual sejam estendidas para a solução dos precatórios municipais, fato que nos dá a certeza de que os juízes integrantes da administração do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região estão unindo esforços para pôr fim à tormenta do precatório vencido. **OBSERVAÇÕES:** deve ser observado que, segundo informações obtidas, o índice de conciliação nos processos que seguem o rito sumaríssimo é de 92% (noventa e dois por cento) na primeira instância; que a função arrecadadora dos órgãos da Justiça do Trabalho da 3ª Região quanto às custas, ao imposto de renda e à previdência social, correspondem a 43,14% (quarenta e três vírgula catorze por cento) das despesas com o pessoal ativo do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e das 114 (cento e catorze) Varas de Trabalho de todo o Estado de Minas Gerais; que é necessário enfatizar a contribuição indispensável dos membros do Ministério Público do Trabalho, no constante esforço da Justiça do Trabalho, em melhor atender ao jurisdicionado, conferindo maior celeridade à solução das lides. Como exemplo disso, registre-se as atividades desenvolvidas pelo Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais, que só no ano de 2000 ingressou com 1.636 (um mil seiscentos e trinta e seis) representações, firmou 326 (trezentos e vinte e seis) termos de compromisso e ajuizou 77 (setenta e sete) ações civis públicas, refletindo em um aumento considerável da atuação do Ministério Público, se comparados esses números com os registrados em 1999; a edição dos Provimentos nºs 01, de 15/04/99, e 01, de 12/02/2001, que dispõem, respectivamente, sobre os procedimentos a serem adotados com relação à execução e ao recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social pelas Varas do Trabalho da 3ª Região e sobre os procedimentos a serem observados na Justiça do Trabalho da 3ª Região nas execuções pelo descumprimento dos termos de ajuste de conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho e daqueles de conciliação celebrados nas comissões de conciliação prévia. **REGISTROS:** 1. A convite do Presidente do Tribunal, Dr. Dárcio Guimarães de Andrade, e na companhia do Dr. Antônio Miranda de Mendonça, Vice-Presidente e Corregedor Regional em exercício, Dr. Tarcísio Alberto Giboski, Vice-Corregedor, da Dra. Sandra Pimentel Mendes, Diretora-Geral Judiciária, e do Dr. Alexandre Santoro Francisco, Di-



retor-Geral, o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho e sua assessoria visitaram o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios. A sessão foi presidida pela Juíza Jaqueline Prado Casagrande, com a participação dos representantes do Estado e com a presença do Exequente, acompanhado de seu advogado, havendo o Ministro Corregedor constatado a eficácia da iniciativa tomada pela administração do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que vem resolvendo e possibilitando a quitação de inúmeros processos de precatórios. Registre-se a presença, no local, da Dra. Vanda Lúcia Horta, primeira juíza a presidir o Juízo Auxiliar. Foi, também, visitada a Terceira Vara do Trabalho de Belo Horizonte presidida pelo Dr. Alexandre Albuquerque de Mello; 2. Acompanhado também do Juiz Presidente, Dr. Dárcio Guimarães de Andrade, do Dr. Tarcísio Alberto Giboski, Vice-Corregedor, da Dra. Sandra Pimentel Mendes, Diretora-Geral Judiciária, do Dr. Alexandre Santoro Francisco, Diretor-Geral, dos Drs. Samir de Freitas Bejjani, Secretário-Geral da Presidência, e Eliel Negromonte Filho, o Ministro Corregedor e seus assessores compareceram à sessão realizada pela 1ª Turma, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Manuel Cândido Rodrigues; 3. Convidados pelo Presidente do Tribunal, o Ministro Corregedor-Geral e seus assessores assistiram, no gabinete da Presidência, à exposição dos “Projetos do TRT da 3ª Região Rumo à Qualidade” e de sua implantação para melhoria dos serviços judiciários tanto externa como internamente e que vem contando com a adesão entusiástica da OAB. Pela apresentação realizada pela Dra. Sandra Pimentel Mendes, tomou-se conhecimento que esses serviços objetivam dar maior celeridade ao andamento processual através da modernização do sistema de informação de dados inerentes à atividade fim. As providências tomadas para possibilitar o efetivo cumprimento dos propósitos da Presidência do TRT da 3ª Região no sentido da total prestação jurisdicional consistem na distribuição total e imediata dos processos que se encontravam prontos para serem encaminhados aos senhores juízes, a fim de que os preparassem para julgamento; na convocação de juízes das Varas de Trabalho, para, provisoriamente, integrarem a composição do Regional, com a finalidade específica de proporcionar o julgamento dos processos já existentes no Órgão, de forma a possibilitar o fluxo automático dos novos feitos submetidos à apreciação da segunda instância; na reestruturação do espaço físico das secretarias e do setor de atendimento aos usuários; na implantação do sistema do protocolo integrado; no aperfeiçoamento do sistema de acompanhamento processual via internet; na padronização do horário de atendimento; na aproximação física das unidades com atividades afins; na elaboração de manuais definindo os procedimentos adotados no Tribunal. **CONSIDERAÇÕES GERAIS:** a correição realizada revelou que os membros que integram este Tribunal, no período correccionado - maio de 1999 a 28 de fevereiro de 2001 -, cumpriram rigorosamente os principais procedimentos judiciais, sendo digna de nota a observância dos prazos processuais e regimentais tanto pelos magistrados como pelos servidores. Conclui-se do exame procedido que os componentes desta Corte desempenham o exercício da magistratura e da administração do Órgão com eficiência. As medidas inovadoras implantadas no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região demonstram que seus objetivos estão direcionados para o aproveitamento da qualidade oferecida pelos meios tecnológicos que se encontram à disposição do administrador na atualidade. Levo do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região uma grande experiência. Sinto que é meu dever divulgar os modelos aqui adotados, de modo a que venham a ser implantados em todo o país. Deve ser enaltecida a capacidade criativa colocada à disposição da administração pública com o objetivo de solucionar a quitação da dívida judicial da União, dos Estados e dos Municípios. Ressalto a sabedoria da atual gestão, quando implementa projetos inovatórios, “Rumo à Qualidade”, em busca de novas soluções e novos valores. **VISITAS:** visitaram o Ministro Corregedor-Geral o Ilmo. Sr. Alexandre Horta Maciel, Assessor de Comunicação do Tribunal Regional; a Ilma. Sra. Sandra Pimentel Mendes, Diretora-Geral Judiciária, Exmo. Sr. Élon Vilela Nogueira, Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais, os Exmos. Srs. Juízes Paulo Araújo, Vice-Corregedor do TRT da 3ª Região em exercício, Dra. Deoclécia Amorelli Dias, Dr. Paulo Roberto Sifuentes Costa, Dr. Manuel Cândido Rodrigues, Dr. Gabriel de Freitas Mendes e Dr. José Miguel de Campos, Dra. Ana Maria Amorim Rebouças, Juíza da 15ª Vara de Belo Horizonte-MG. **AGRADECIMENTOS:** o Ministro Corregedor-Geral agradece aos Exmos. Srs. Juízes que compõem esta Corte, na pessoa de seu Presidente, o Exmo. Sr. Juiz Dárcio Guimarães de Andrade, bem como aos diretores e servidores que colaboraram com as atividades da correição, especialmente, ao Dr. Tarcísio Alberto Giboski e à Dra. Sandra Pimentel Mendes, pela colaboração permanente, aos Srs. Geraldo Vieira Rosa, Amilton Marinhos Suvert, Sinézio de Castro Eugênio, às Dras. Maria Cristina Gonçalves Discacciati e Vera Regina Kascher Xavier e ao Dr. Eliel

Negromonte Filho. **ENCERRAMENTO:** o encerramento desta correição foi feito no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em audiência realizada às 13 (treze) horas do dia cinco de abril de 2001, com a leitura da presente ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro **FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Exmo. Sr. Juiz Dr. Dárcio Guimarães de Andrade, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e por mim, **GLÓRIA JANE GALLI**, Assessora da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Dada e passada nesta cidade de Belo Horizonte-MG, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e um.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE  
Juiz Presidente do Tribunal Regional da 3ª Região

GLÓRIA JANE GALLI  
Assessora da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho